

TRF1 confirma sentença da 13ª Vara que negou provimento a concursado que alegou preterição em nomeação de cargo da ECT

A 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), de forma unânime, negou provimento à apelação de um candidato aprovado no concurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) contra a sentença da 13ª Vara que julgou improcedente o pedido da parte autora de ser nomeado para o cargo de agente de correios em virtude de alegada preterição, alegando que outros candidatos com classificação inferior à sua foram nomeados em sua frente.

O magistrado sentenciante entendeu que a ECT nomeou os aprovados de acordo com as regras estabelecida no edital do certame, que previa a possibilidade de os candidatos fazerem opção pelas localidades oferecidas no Edital, independentemente da existência de vagas, de forma que um candidato pior classificado poderia ser nomeado para a cidade escolhida por ele, desde que naquela localidade que surgisse vaga. No caso, os candidatos que o autor alega que foram nomeados na sua frente optaram por outras cidades.

Em apelação ao Tribunal, o requerente alegou que os Correios desobedeceram à ordem de classificação, havendo a instituição cometido preterição a outros candidatos.

O relator, desembargador federal João Batista Moreira, ao analisar a questão, explicou que, de acordo com os documentos apresentados pelos Correios, a nomeação dos candidatos se deu dentro das regras estabelecidas no edital do certame. “A autoridade coatora seguiu fielmente as regras previstas no item 17.8 do Edital n. 340/2008”.

Aniversariantes

Hoje: Kizz de Brito Barretto, Caio Lessa de Omena, Cristiane Collazo Doffini, Karol Barfati Câmara de Aquino Kanzaki, Luciana Fonseca de Freitas e Lelio Furtado Ferreira.

Amanhã: Bemvenuto dos Reis Cabral Júnior e Karoline Santana Sena Oliveira.

Parabéns!

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.



Segundo o magistrado, o item 17.8 deixa claro que o candidato aprovado em localidade diferente daquela escolhida no ato da inscrição deveria formalizar, por escrito, seu “interesse em suprir vagas em outras cidades pertencentes ao Estado objeto do concurso”.

O relator esclareceu que os impetrantes ao se inscreverem no certame optaram expressamente por concorrer apenas à vaga da cidade de Alagoinhas/BA, e que desse modo, não há o que se

falar em inversão da ordem de classificação, pois os candidatos que obtiveram classificação inferior ao impetrante no concurso preencheram vagas em outras cidades, não naquela escolhidas pelos apelantes.

João Batista disse, ressaltou, que de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal STF) a intervenção do Poder Judiciário em casos deste tipo se dá excepcionalmente, em hipóteses de flagrante ilegalidade, de erro material em questões, gabaritos e de outras omissões da banca examinadora passíveis de configurar excesso de formalismo, o que não se dá no caso em questão. Finalizou o desembargador Federal.

Desse modo, o Colegiado negou provimento à apelação.

Fonte: TRF1

Prazo para encaminhar dados de cadastramento na Biblioteca Digital para SEBIB termina hoje



A Seção de Biblioteca informa que, em 11 de maio de 2020, haverá uma nova norma para a publicação dos atos administrativos na Biblioteca Digital e que a DIGIB necessita de cadastrar todos os publicadores desses atos. Portanto, será necessário que os servidores cadastrados para enviar publicações para a Biblioteca Digital encaminhem seu nome, matrícula e local de lotação para o e-mail da SEBIB-BA até hoje, dia 06 de maio de 2020.

Entre as novidades instituídas pelas Resoluções Presi 10115077 e Presi 10144432, não haverá mais a separação entre o caderno judicial e o administrativo, que passam a ser consolidados da seguinte maneira: um caderno para o Tribunal; um caderno para cada seção judiciária da 1ª Região e um único caderno de editais judiciais para o Tribunal, as seções e subseções judiciárias.

Os atos administrativos destinados aos e-DJF1 serão encaminhados para publicação pelo Sepublic até as 23h59 (horário oficial de Brasília/DF) e serão disponibilizados nos respectivos cadernos, pela Digib, no primeiro dia útil subsequente, até as 19h.

Após a publicação do e-DJF1 os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões. Em caso de necessidade de correções ou alterações, deverá ser feito um novo ato para constar de nova publicação, identificado como “republicação”.

Nos termos, ainda, dos documentos, estão vedados de serem publicados no e-DJF1 os atos de caráter meramente interno; que encerram mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial, inclusive pelo Boletim de Serviço; relativos a pessoal; discursos e inteiro teor de processos, sentenças, decisões, acórdãos, atas de audiências e jurisprudência administrativa.

Outra modificação importante também foi a alteração do nome da Biblioteca Digital do TRF1 para Biblioteca Digital da Justiça Federal da 1ª Região.

A Coleção de Atos Administrativos da Biblioteca Digital continua funcionando normalmente e é o veículo oficial de publicação de atos administrativos do Tribunal e das seções judiciárias. A coletânea é disponibilizada, diariamente, para o público interno e externo.

Com informações do TRF1



9:16 AM 50%

SALVE ESTA DATA

Uma Live com informação, homenagens e atrações culturais para comemorar o Dia das Mães da Justiça Federal da 1ª Região

MÃE IDEAL Possível

LIVE

8 de maio 15h

Mais informações, envie e-mail para: asrep@trf1.jus.br

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região